

01-0187/20

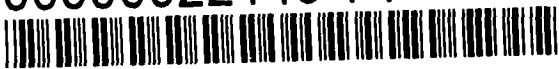
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO - SGP2
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI	01 - 0187 / 2008	DE	2008
----------------	------------------	----	------

MATÉRIA LEGISLATIVA:	PL	01 - 0187 / 2008	DE	02/04/2008
----------------------	----	------------------	----	------------

PROMOVENTE:	VEREADOR	EDIVALDO ESTIMA
-------------	----------	-----------------

EMENTA:	TORNA OBRIGATÓRIO A INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTO DE RAIO-X, SIMILAR AOS DE AEROPORTO, NAS AGÊNCIAS BANCÁRIAS, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO.
---------	---

CNC Solutions Tipo: Processo Legislativo 08/11/2010 13:20:12 00000022145-71 

ARQUIVADO EM 16/12/2008

Viviane

CHEFE DE SEÇÃO
VIVIANE FERREIRA PÓ
Supervisora
SGP-33



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº 01 do proc.
Nº 187 de 08

Adriana Cicone - Ass. Parlamentar

EQUIPE DE PUBLICAÇÃO

08 ABR 2008

SGP.42

Projeto De Lei nº

01 - PL
01- 0187/2008

LIDO HOJE 08 ABR. 2008

AS COMISSÕES DE:

Just. e Leg. Participativa
Trânsito, Transporte, At. Econômica
Finanças e Orçamento

[Signature]

PRESIDENTE

Torna obrigatório a instalação de equipamento de raio-X, similar aos de aeroporto, nas agências bancárias, no âmbito do Município de São Paulo.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

Art. 1º - É obrigatório a instalação de esteiras munidas de equipamentos de raio-X ao lado das portas-giratórias detectoras de metal nas agências bancárias no Município de São Paulo.

Art. 2º - Caberá a cada agência bancária verificar a melhor forma de instalação do equipamento, de modo a obstar a entrada de eventuais assaltantes.

Art. 3º - O descumprimento do dispositivo nesta lei, sujeitará o infrator às penalidades a serem regulamentadas pelo poder executivo.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 02 de 04 de 08.

[Signature]

Edivaldo ESTIMA
Vereador

Segue(m) juntado(s), nesta
data, documento(s) e folha de
informação rubricados sob

nº 243

Em 21/04/08

Ass: _____



Adelina Cicone

Assistente Parlamentar

Registro 100.406



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

JUSTIFICATIVA

As portas-giratórias com detector de metais contribuem para inibir a ação de criminosos, criando um obstáculo à liberdade de ação e movimentos das assaltantes, ao mesmo tempo que constroem pessoas de bem, que ficam no vai e volta, e tira que tira objetos do bolso, da bolsa, na tentativa de passar pelas portas-giratórias.

A instalação da esteira com equipamento de raio-X eliminará esse transtorno, considerando que o cliente coloca seus objetos/bolsas na esteira, para pegá-los após transpor a porta-giratória.

Algumas agências dispõem de nichos com lacres seguros onde o cliente pode depositar seus objetos, nem sempre suficientes para o atendimento adequado de sua demanda, além do que, há sempre pertences que devem ficar de posse do seu dono.

Matéria de cunho social, posto que possibilita melhor relacionamento entre as pessoas de bem, que não têm porquê, passar por constrangimentos.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
Secretaria de Apoio Legislativo – SGP-2

Papel para informação, rubricado como folha nº 03

do processo n.º 01-1874-08 141 041 20 08 (a)

Adelina Cicone Battochio
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

Sra. Secretária,
Efetuada a autuação, encaminho os presentes autos para prosseguimento.

16/04/08

Inácio Veiga
Supervisor de Controle do Proc. Leg.
SGP-22

À Procuradoria – Setor de Pesquisa e Assessoria de Análise Prévia das Proposituras.

17/04/08

ÂNGELA BORDIN ANDREONI
Secretária de Apoio Legislativo
SGP-2

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO			
SETOR DE PESQUISA E ACESSORIA DE ANÁLISE PRÉVIA DAS PROPOSITURAS			
EM	<u>17/04/08</u>	AS	<u>17:40</u> hs
POR	_____		
SAÍDA:	AS:	h	ASS.:

Gr. pesquisa

Efetuar pesquisa

SP. 18/04/0

Raimundo Batista
Procurador Legislativo Supervisor
Setor de Pesquisa e Assessoria de Análise Prévia
OAB/SP nº 106.926

Pesquisa efetuada
22/04/08

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Segue juntado nesta data o documento de
fls. = 204 São Paulo, 23/04/08
Eu _____ *Sam*

SEBASTIANA AMORIM MARQUES



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

PROCURADORIA

SETOR DE PESQUISA, ASSESSORIA E ANÁLISE PRÉVIA

Folha 04
Proc. Nº 2008/87 108
Sebastiana A. Marques
RF. 51.595

Realizada a pesquisa no APL (Banco de Dados da Câmara Municipal de São Paulo) e no site www.prefeitura.sp.gov.br/legislação, a respeito do assunto nada foi localizado.

São Paulo, 23 de abril de 2008.


Raimundo Batista
Procurador Supervisor do Setor de Pesq. e Análise Prévia
OAB/SP 106.926

À SGP-2

Sra. Secretária.

Efetuada a pesquisa e análise, para prosseguimento.

SP., 23/04/08


Raimundo Batista
Procurador Legislativo Supervisor
Setor de Pesquisa e Assessoria de Análise Prévia
OAB/SP nº 106.926

**À Com. de Constituição, Justiça
e Legislação Participativa.**

24/04/08


ÂNGELA BORDIN ANDREONI
Secretária de Apoio Legislativo
SGP-2

RECEBIDO
Comissão de Constituição e ...
Em 24/4/08 às 16h

Ao Nobre Vereador ...
Ronaldo Timoteu
Para relatar.
Data da Comissão de ...
Em 16/06/08 às 16h
Obs: o prazo ... nos
termos do § 3º ...

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DO PROCESSO LEGISLATIVO
EM 20/06/08 AS 13:00h
POR Silva
SAÍDA: 26/06/08 AS: 17 h 00 ASS.: Madona

REDISTRIBUÍDO
Ao Nobre Vereador ...
João Farias
Para relatar.
Data da Comissão de ...
27/06/08 às 16h
Obs: o prazo ... nos
termos do § 3º ...

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DO PROCESSO LEGISLATIVO
EM 05/08/08 AS 16:15h
POR João
SAÍDA: 07/08 AS: 12 h 30 ASS.: [Assinatura]

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Secretaria (contado(s) nesta data documental) ...
SOLANGE RAINHO DOS SANTOS
R.F. 1530
Secretaria



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

16 - PAR
16- 01280/2008

Folha nº 05 de pros.
nº 01-187 de 20 08
Solange Raimon Santos
RE. 19.557

PARECER Nº _____ DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0187/08.

Trata-se de Projeto de Lei, de autoria do nobre Vereador Edvaldo Estima, que dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de equipamentos de raio-x, similar aos dos aeroportos, nas agências bancárias do Município de São Paulo.

O bem jurídico que se pretende tutelar com a propositura, conforme esclarecido em sua justificativa, é a segurança pública.

No caso vertente, dada a competência em razão da matéria (art. 144 da CF/88) afeta às polícias civis e militares, a iniciativa legislativa pertence aos Estados-membros, por expressa disposição constitucional federal inserta no artigo 144, §§ 5º e 6º.

Neste aspecto, não há que se confundir segurança pública com o poder de polícia, como já advertia o saudoso jurista Hely Lopes Meirelles¹:

"Poder de polícia é a faculdade de que dispõe a Administração Pública para condicionar e restringir o uso e gozo de bens, atividades e direitos individuais, em benefício da coletividade ou do próprio Estado.

...
Desde já convém distinguir a polícia administrativa, que nos interessa neste estudo, da polícia judiciária e da polícia de manutenção da ordem pública, estranhas às nossas cogitações. Advirta-se, porém, que a polícia administrativa incide sobre os bens, direitos e atividades, ao passo que as outras atuam sobre as pessoas, individual ou coletivamente. A polícia administrativa é inerente e se difunde por toda a Administração Pública, enquanto as demais são privativas de determinados órgãos (Polícias Civis) ou corporações (Polícias Militares)".

A segurança pública é dever do Estado, assim entendido como União, Estados e Distrito Federal, exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, nos termos do art. 144, da Constituição Federal.

Pelo exposto, somos pela **INCONSTITUCIONALIDADE** e **ILEGALIDADE**.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, 29/10/08

Adm. J. (0187-08a)
Edvaldo Estima
Edvaldo Estima
Edvaldo Estima
Edvaldo Estima
Tião Farias
Vereador
Fum...

¹ DIREITO MUNICIPAL BRASILEIRO, 6ª ed., São Paulo: Malheiros. 1993.

80 20
PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
DE 20 / 10 / 08
Pág. 120 Col. 4
Conferido
SOLANGE RAIMONDE DOS SANTOS
R.F. 10
Secretária

À SGP- 21
São Paulo, 20 / 10 / 08
SOLANGE RAIMONDE DOS SANTOS
R.F. 10
Secretária

Yelenis
SECRETARIA GERAL
GOVERNADOR

Seguem juntado(s) nesta data,
documento(s) e folha de
informação rubricado(s) sob
nº 604
15 / 12 / 2008
Lizia Oshiro
Técnico Administrativo
RF 11.020



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
Secretaria de Apoio Legislativo – SGP-2

Folha nº <u>06</u>
do processo nº <u>01-184/08</u>
Lizia Oshiro
Técnico Administrativo
RF 11.020

São Paulo, 30 de outubro de 2008.

Memo SGP - 2 nº 95/2008

Ao Nobre Vereador

● Edivaldo Estima (PPS)

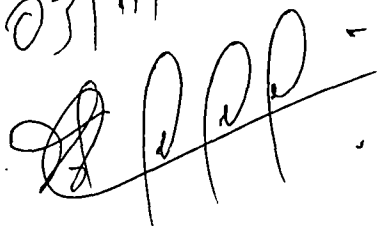
O PL nº 187/2008 de sua autoria, será tido como REJEITADO em virtude de parecer pela INCONSTITUCIONALIDADE E ILEGALIDADE emitido pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, cabendo, entretanto, RECURSO AO PLENÁRIO, no prazo de 30 (trinta) dias, conforme o disposto no art. 79 do Regimento Interno.

● Atenciosamente,


ÂNGELA BORDIN ANDREONI
Secretária de Apoio Legislativo
SGP-2

Recobi e

03/11/08





Câmara Municipal de São Paulo

SECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO

Papel para informação, rubricado como folha nº 02

do processo n.º 01-187 de 2008

15/12/2008 (a)

SA
Lizia Oshiro

Técnico Administrativo
RF 11020 - SGP-21

À SGP-33 – Sra. Supervisora:

Solicito arquivar o presente processo, tendo em vista o transcurso do prazo de 30 (trinta) dias no qual não foi apresentado recurso.

15/12/08

Angela Bordin Andreoni
Ângela Bordin Andreoni
Secretária de Apoio Legislativo
SGP-2

[Handwritten wavy line]

Segue(m) Juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
nº..... e folha de informação
sob nº..... 07 16/12/07

Aparecido Ferreira
Assistente Parlamentar
RF 101.075



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha n° 08
do processo 01-187 de 2008 16/12/2008

Aparecido Ferreira
RF 101075

**SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL**

Proc. encerrado com 08 fls.
Arquivado em 16/12/2008
O Funcionário

Aparecido Ferreira
RF 101075